Data da Publicação: 14/09/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2235 **Identificador do Ato:** #02891

LEI MUNICIPAL Nº 967, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026, SERÁ CONSIDERADO

Art. 8º Nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 967, de 01 de setembro de 2026, será considerado inapto ao processo de seleção para recondução ao cargo de Diretor de Unidade Escolar o Diretor cuja Unidade Escolar:

I – não esteja com as prestações de contas das verbas municipais aprovadas; ou

II – apresente restrições na situação ?scal à época da seleção.

Parágrafo único. A Comissão deverá registrar expressamente, no relatório conclusivo, a ocorrência de qualquer das situações previstas neste artigo, com a indicação dos documentos e fundamentos que embasaram a conclusão.

Art. 9º A documentação destinada à análise da Comissão deverá ser entregue à SEMECET impreterivelmente até o dia 14 de setembro de 2026, às 16h, conforme prazo estabelecido no Comunicado Interno emitido em 28 de agosto de 2026.

§ 1º A Comissão não será responsável por receber documentação apresentada após o prazo estabelecido, salvo determinação expressa da autoridade competente, devidamente fundamentada.

§ 2º A documentação recebida deverá ser protocolada ou registrada em instrumento próprio, com identi?cação da Unidade Escolar, do responsável pela entrega, data e horário do recebimento.

Art. 10. A Comissão deverá assegurar tratamento isonômico aos Diretores avaliados, observando os princípios

da

legalidade,

impessoalidade,

moralidade,

publicidade,

e?ciência,

transparência,

razoabilidade e isonomia.

Art. 11. Os membros da Comissão deverão atuar com independência técnica, imparcialidade e responsabilidade, mantendo sigilo sobre informações de caráter restrito ou que assim devam ser preservadas em razão da legislação aplicável.

Art. 12. Os trabalhos da Comissão deverão ser formalizados em atas, termos de recebimento, planilhas ou instrumentos próprios de controle, pareceres e relatórios, os quais deverão integrar o processo administrativo correspondente.

Art. 13. A Comissão poderá realizar diligências junto às Unidades Escolares e aos setores competentes da Administração Municipal sempre que necessárias à adequada instrução e conclusão dos

processos de avaliação.

Art. 14. Concluídos os trabalhos, a Comissão encaminhará à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – SEMECET os respectivos Pareceres Técnicos e Relatórios Conclusivos, para as providências administrativas cabíveis no processo de seleção e recondução dos Diretores das Unidades Escolares.